



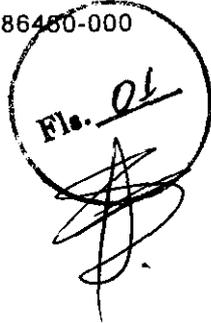
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. JOÃO CARVALHO DE MELLO, 135 - FONE: (0\*\*43) 556-1487 - CEP 86480-000

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2005.



**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º:** Acrescenta-se o inciso XVIII, ao art. 29 da Resolução nº 03/90 ( Regimento Interno), com a seguinte redação:

*XVIII) – Suspender, no todo ou em parte, a eficácia de qualquer ato administrativo expedido pelo Presidente, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.*

**Art. 2º:** O inciso XIX do art. 21 da Resolução 03/90 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

*XIX – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; aplicando outros atos atinentes a essa área de sua gestão; com e após o referendo da maioria do plenário.*

**Art. 3º:** O art. 71 da Resolução nº 03/90 ( Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 71: A nomeação, a exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, com referendo da maioria absoluta do Plenário.*

### PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
NO JORNAL TRIBUNA DO VALE  
N.º 510 PAGINA N.º 15  
EM 06.04.05



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. JOÃO CARVALHO DE MELLO, 135 - FONE: (0\*\*43) 556-1487 - CEP 86460-000

**Art. 4º:** Acrescenta-se o parágrafo segundo ao art. 80 da Resolução nº 03/90 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: Constitui-se violação deste Regimento o indeferimento ou impedimento dos trâmites legais regimentais da apreciação do recurso previsto no art. 114 desta Resolução, requerido por vereador, verbalmente, na própria sessão.

**Art. 5º:** O " caput " do art. 120 da Resolução nº 03/90 ( Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

*Art. 120: A Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:*

**Art. 6º:** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições regimentais que com ela vierem a colidir.

*Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 05 de abril de 2005.*

*Jean Kleuber Novais Sá Teles*  
Presidente

Fl. 02